



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº **664/2024**

**AUTORA:** Deputada **Claudia Lelis**

**ASSUNTO:** Dispõe sobre diretrizes e ações para garantir a inserção no mercado de trabalho de mulheres acima de 50 anos no Estado do Tocantins.

**RELATOR:** Deputado **JORGE FREDERICO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

**I - RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para exame, de autoria da Deputada Claudia Lelis, o Projeto de Lei nº 664/2024, que “Dispõe sobre diretrizes e ações para garantir a inserção no mercado de trabalho de mulheres acima de 50 anos no Estado do Tocantins”.

A presente proposta visa estabelecer diretrizes e ações para garantir a inserção no mercado de trabalho de mulheres acima de 50 anos, no Estado do Tocantins. Além disso, a proposta, ainda, prevê uma atenção especial para as mulheres que sejam chefes de família monoparental, com deficiência ou com filho com deficiência ou, ainda, que tenham filho até cinco anos.

Sustenta a Autora que a presente proposta irá contribuir para redução da discriminação por idade no mercado de trabalho, conscientizando as empresas e a sociedade sobre a importância da igualdade de oportunidades e, ainda, contribuir para aumentar a participação das mulheres no mercado de trabalho, gerando renda e promovendo o desenvolvimento social e econômico.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

É o relatório.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



## II – VOTO

Com efeito, a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, o Projeto de Lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, facultando a qualquer deputado apresentar projetos de leis.

A presente propositura encontra-se de acordo com a ordem constitucional e legal, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis, no entanto quanto à técnica legislativa, proponho Substitutivo.

Ante o exposto, por atender os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimental, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 664/2024**, na forma de Substitutivo em anexo.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 09 de abril de 2024.

Deputado **JORGE FREDERICO**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 664/2024

Estabelece diretrizes e ações para garantir a inserção no mercado de trabalho de mulheres acima de 50 anos no âmbito do Estado do Tocantins.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam estabelecidas diretrizes e ações para garantir a inserção no mercado de trabalho de mulheres acima de 50 anos no âmbito do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. São objetivos desta Lei:

- I – garantir a igualdade de oportunidades para todas as mulheres com mais de 50 anos de idade;
- II – fomentar o treinamento de trabalho e o desenvolvimento de habilidades;
- III – proporcionar incentivos para empregadores contratarem mulheres com mais de 50 anos, como benefícios fiscais e subsídios.

**Art. 2º** Devem ser priorizadas mulheres com idade acima de 50 anos que:

- I – sejam chefe de família monoparental;
- II – tenham deficiência ou filho com deficiência;
- III – sejam vítimas de violência doméstica.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL  
Fls. 11

**Art. 3º** Deve ser estabelecida priorização para o acesso das mulheres, mencionadas nesta Lei, nos cursos ofertados pelo poder público.

**Art. 4º** Após a profissionalização das mulheres mencionadas no art. 1º, deve ser facilitado o acesso delas aos empregos, mediante atuação do Poder Executivo no sentido de fomentar sua contratação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Sala das Comissões, 09 de abril de 2024.

Deputado **JORGE FREDERICO**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



## DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) *George Frederico* referente ao(a) *PL 664/2024*.

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) *Comissão de Finanças, Tributação e Controle*.

Sala das Comissões, *23* de *abril* de 2024

*[Signature]*  
Deputado **NILTON FRANCO**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

### MEMBROS EFETIVOS

### MEMBROS SUPLENTE

Dep. GIPÃO(x)	Dep. MOISEMAR MARINHO( )
Dep. CLAUDIA LELIS(x)	Dep. VANDA MONTEIRO( )
Dep. CLEITON CARDOSO(x)	Dep. VALDEMAR JÚNIOR( )
Dep. NILTON FRANCO(x)	Dep. OLYNTHO NETO( )
Dep. PROF. JÚNIOR GEO(x)	Dep. GUTIERRES TORQUATO( )